



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080
Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173
www.iabnacional.org.br
iab@iabnacional.org.br

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor
Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
Brasília – DF**

Senhor Presidente,

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB, a mais antiga instituição jurídica das Américas, fundada em 1843 pelo Imperador D. Pedro II, para organizar o exercício da Advocacia, dele resultando a Ordem dos Advogados do Brasil criada em 1930, por meio de sua Presidente Nacional e da Presidente da sua Comissão de Direito Eleitoral, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, consignar que a proposta de cota de gênero na formação das listas triplas pelos Tribunais de Justiça, destinadas a vagas de advogados nos Tribunais Regionais Eleitorais merece prosperar.

Primeiramente, há que se considerar o compromisso constitucional com a igualdade de gênero, seja como consequência do direito fundamental à igualdade previsto no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal; seja por ser meio de garantir os fundamentos da República da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político e do preceito democrático, respectivamente inscritos no artigo 1º, II, III, V e parágrafo único, da Carta Constitucional. Afinal não há democracia plena sem participação feminina equiparada à masculina.

A sub-representação feminina nos Tribunais Regionais Eleitorais e a busca dos movimentos femininos por efetiva participação nas esferas de tomada de decisão públicas e privadas são questões fáticas ululantes. Diante deste cenário, surge a necessidade de ações afirmativas como a sugerida pela proposta de cota de gênero na formação das listas triplas pelos Tribunais de Justiça, destinadas a vagas de advogados nos Tribunais Regionais Eleitorais em um movimento semelhante à previsão de percentual mínimo de candidaturas femininas para as eleições proporcionais do Poder Legislativo.

Vale destacar ainda que, no âmbito internacional, neste mesmo sentido, apresenta-se a “Recomendação Geral Nº 33 - sobre o acesso das mulheres à justiça” do Comitê sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da Organização das Nações Unidas direcionada aos Estados-partes signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - CEDAW, grupo que inclui o Brasil.



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 210, 5º andar - 20020-080

Tels.: (21) 2240-3921 / 2240-3173

www.iabnacional.org.br

iab@iabnacional.org.br

Internamente a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário é uma política pública instituída pela Resolução CNJ nº 2552, de 4 de setembro de 2018, com o objetivo de determinar que todos os ramos e unidades do Poder Judiciário adotem medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional e a proposta de cotas de gênero na formação das listas tríplices pelos Tribunais de Justiça, destinadas a vagas de advogados nos Tribunais Regionais Eleitorais aprimora a sistemática de efetividade desta política pública.

Portanto, diante da competência do Tribunal Superior Eleitoral para, no uso do seu Poder Regulamentar (art.23, incisos IX e XVIII, do Código Eleitoral), de disciplinar o preenchimento das vagas de juízes eleitorais dos Tribunais Regionais, na classe dos advogados, espera-se que a proposta seja apreciada considerando-se os pontos supra citados.

Na expectativa de que possa merecer de Vossa Excelência a judiciosa apreciação, bem como contribuir para o aperfeiçoamento da ordem jurídica democrática, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de respeito e consideração.

Rita de Cássia Sant'Anna Cortez
Presidente do IAB NACIONAL

Vânia Siciliano Aieta
Presidente da Comissão de Direito Eleitoral do IAB NACIONAL